



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

236

Processo nº 06.274/2001 - Convite nº 035/01

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A**

Objeto: **Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio.**

Valor: **R\$67.728,00 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais).**

Aos vinte (20) dias do mês de **novembro** de dois mil e um (2001), pelo presente instrumento particular de contrato de locação de concentradores de oxigênio e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, a empresa, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A**, sediada Bauru – SP, na rua João Costa Martin, nº 1-65, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0095-16, Inscrição Estadual nº 209.072.186.110, neste ato representado pelo Sr. Márcio Ângelo Grespan, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.606.383 SSP/SP e do CPF/MF N.º 015.395.568-67, doravante simplesmente denominada LOCADORA, com base no **Processo Administrativo nº. 06.274/2001 - Convite nº. 035/2001**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

A LOCADORA fornecerá ao LOCATÁRIO, uma quantidade mensal de:

- 30 (trinta) à 40 (quarenta) unidades de concentradores de oxigênio de boa qualidade, com menor ruído e consumo de energia elétrica possíveis, com sistema de umidificação e cânula nasal para administração;
- 01 (um) à 40 (quarenta) conjuntos de oxigênio portátil, cilindro de 1m³, com carrinho para transporte para consultas médicas, viagens, etc.;
- 01 (um) à 40 (quarenta) cilindros de reserva, de 6 m³, com carga de oxigênio e regulador de pressão.
- 01 (um) à 40 (quarenta) cargas e recargas de cilindros de oxigênio de 1 e 6m³ ou mais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O LOCATÁRIO usará equipamentos conforme orientação técnica e obedecendo os padrões de procedimento da LOCADORA, sendo que a necessidade de utilização será à critério do LOCATÁRIO, que acatará a prescrição do oxigênio determinada pelo médico responsável.
- 2.2 – A LOCADORA deverá realizar as cargas e recargas necessárias no prazo máximo de 06 (seis) horas, devendo ser imediata a utilização dos equipamentos reservas quando necessários e pelo prazo suficiente para a solução do eventual problema do equipamento.



CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos à critério do LOCATÁRIO, respeitado o prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, à título de aluguel pela utilização dos equipamentos objetos do presente contrato, os valores de:

4.2 - ITEM 01 – CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

Conjunto de equipamentos para atendimento domiciliar, contendo:

4.2.1 - Concentrador de oxigênio com sistema de umidificação e cânula nasal:

- Fluxo de saída de ½ a 5 litros por minuto;
- Consumo médio potência 400W;
- Pureza oxigênio aproximadamente 95%;
- Nível de ruído 53 dB (médio)

4.2.2 - Sistema de umidificação e cânula nasal:

4.2.3 – Preços

Quantidade (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total
30 a 40	90,90	3.636,00

4.3 – ITEM 02 – LOCAÇÃO DO CONJUNTO OXIGÊNIO PORTÁTIL, CILINDRO 1m³, COM CARRINHO PARA TRANSPORTE

4.3.1 – Preços

Qde (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total, considerando-se o uso da quantidade máxima (R\$)
01 a 40	9,90	396,00

4.4 – ITEM 03 – LOCAÇÃO DO CONJUNTO OXIGÊNIO RESERVA, CAPACIDADE DE 6m³ OU MAIS, COM CARGA DE OXIGÊNIO E REGULADOR DE PRESSÃO.

4.4.1 – Preços

Qde (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total, considerando-se o uso da quantidade máxima (R\$)
01 a 40	10,90	436,00

4.5 – CARGA/RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 1m³ (PORTÁTIL)

4.5.1 – Preços

Qde (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total, considerando-se o uso da quantidade máxima (R\$)
01 a 40	10,50	420,00

4.6 – CARGA/RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO ACIMA DE 6m³

4.6.1 – Preços

Qde (unitário)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço total, considerando-se o uso da quantidade máxima (R\$)
01 a 40	29,40	1.176,00



CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.2.0		Material de Consumo	
13754282	236	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
13754282	236	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.1.2.0		Equipamento e Material Permanente	
13754282	236	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os valores acima apontados totalizam a quantia mensal de R\$ 6.064,00 (Seis Mil e Sessenta e Quatro Reais), sendo que os pagamentos dar-se-ão no 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá especificar todas as quantidades dos equipamentos utilizados no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A LOCADORA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos no local de instalação dos mesmos, sendo que tais serviços serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, no prazo máximo de 24 horas da solicitação;
- 7.2 - As peças que porventura venham a ser substituídas pela LOCADORA durante os serviços de manutenção dos equipamentos continuarão a ser de propriedade da mesma;
- 7.3 - A LOCADORA reserva-se no direito de introduzir modificações técnicas no equipamento, visando a adequação dos mesmos às necessidades do LOCATÁRIO e sempre mediante a anuência deste;
- 7.4 - O LOCATÁRIO não poderá sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste contrato e, bem, assim, sublocar os equipamentos;
- 7.5 - Qualquer notificação que se faça necessária, por qualquer das partes, será sempre feita por escrito, considerando-se a parte, a qual tiver sido enviada, devidamente notificada na data do recebimento consignada no respectivo documento de protocolo ou aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.



CLÁUSULA NONA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de novembro de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

White Martins Gases Industriais S/A

Testemunhas:

1ª

Valdemar Pereira de Pinho
Secretário Municipal de Saúde

2ª